



TERMO ADITIVO Nº 96/2024
ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO, PRORROGAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE
LGPD AO CONTRATO Nº 189/2023

CONTRATANTE: Município de Hortolândia

CONTRATADA: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 54638/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 07/2023

OBJETO CONTRATUAL: Contratação para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Ambientais Aplicadas, as prospecções, levantamentos, pesquisas aplicadas de campo e a elaboração dos Projetos Básicos da arquitetura e/ou engenharia para subsidiar a implantação das obras do programa de Desenvolvimento do Município de Hortolândia – PDUSPAM, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.094.234-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 801, 12º Andar, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP: 04571-901, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 43.588.755/0001-61, em gozo regular da imunidade prevista nos artigos 150, VI, “c” e 195, § 7º da Constituição Federal de 1988, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Sra. **ANAPAUHA HAIPEK CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.884.029-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 258.051.128-84 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.702.735-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.846.138-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, incisos I e IV e artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 54638/2023, originário do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2023,



Contrato Público originário nº 189/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente termo tem o objetivo de prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato, bem como acrescer e suprimir valores, além de incluir cláusula para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Cláusula Terceira – Do Prazo

3.1 Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de **12 de dezembro de 2023**.

3.2 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de **11 de fevereiro de 2024**.

Cláusula Quarta - Do Acréscimo e da Supressão Contratual

3.1 Fica acrescido o percentual de 4,33499265% ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R\$ 123.788,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais).

3.2 Fica suprimido o percentual de 4,50387239% ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R\$ 128.610,45 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

3.3. Financeiramente, para fins de empenho, considerando o acréscimo menos a supressão, restará uma supressão no valor de R\$ 4.822,45 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

3.4 Contabilizados o acréscimo e a supressão, o valor do contrato passa a ser de R\$ **2.850.730,26 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos)**.

Cláusula Quarta – Dos Deveres e Responsabilidades sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às



quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto.

4.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de



Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.



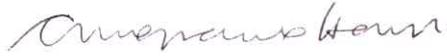
Cláusula Quinta - Das Cláusulas

5.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 189/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 09 de fevereiro de 2024.


SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS
Secretário Municipal de Obras


ANAPAULA HAIPEK CAMPOS
Diretora Superintendente
Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia


LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO
Diretor Administrativo-Financeiro
Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia

CONTRATADA: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia

CONTRATO DE ORIGEM: nº 189/2023

TERMO ADITIVO: nº 96/2024

OBJETO DO T.A: Prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 12/12/2023, e vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/02/2024. O contrato sofrerá acréscimo no percentual de 4,33499265% ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R\$ 123.788,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais) e supressão no percentual de 4,50387239% ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R\$ 128.610,45 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). Contabilizados o acréscimo e a supressão, o valor do contrato passa a ser de **2.850.730,26 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos)**. Além disto, o termo aditivo inclui cláusula para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 09 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Gestão de Contratos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacoes@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

LCBF



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48
Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Anapaula Haipek Campos
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 258.051.128-84
Assinatura: _____

Nome: Luiz Felipe de Moura Franco
Cargo: Diretor de Administrativo-Financeiro
CPF: 296.846.138-90
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Castilho Mouco
Cargo: Chefe de Divisão – Engenheiro Civil
CPF: 224.666.638-48
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Não há

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*